



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2020

Referenda o ato da Presidência que deferiu pensão *post mortem* à senhora Andréa Christine Perini, viúva do servidor aposentado Rodrigo de Paula e Silva, e a de seus filhos Olívia Perini de Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 354/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 93/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-3973/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato 23/2020/SGP), que deferiu o pedido de pensão *post mortem* à senhora ANDRÉA CHRISTINE PERINI, viúva do servidor aposentado RODRIGO DE PAULA E SILVA, e a seus filhos OLÍVIA PERINI DE PAULA E SILVA e GUSTAVO PERINI DE PAULA E SILVA, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, I e IV, "a", da Lei 8112/1990, redação dada pela Lei 13.135/2015, na seguinte forma:

I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a dependente Andréa Christine Perini e Silva (cônjuge), com duração de vinte anos, por a requerente atender ao disposto no item 5, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 5 da Lei 8.213/1991, e no caso dos demais dependentes Olívia Perini de Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva (filhos menores), até completarem os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-2-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente 73 da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 72/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-117/2020, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO DE PAULA BARBOSA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão 13, na forma dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 7º, da EC 41/2003, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inc. VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 81/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-148/2020, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ANA LÚCIA BRANDÃO PACÍFICO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, CLASSE C, PADRÃO NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 6/10 (seis décimos) de Secretário de Audiência - FC-04; 2/10 (dois décimos) de Assistente de Diretor - FC-04; e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 354/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 93/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-3973/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato 23/2020/SGP), que deferiu o pedido de pensão post mortem à senhora ANDRÉA CHRISTINE PERINI, viúva do servidor aposentado RODRIGO DE PAULA E SILVA, e a seus filhos OLÍVIA PERINI DE PAULA E SILVA e GUSTAVO PERINI DE PAULA E SILVA, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, I e IV, "a", da Lei 8.112/1990, redação dada pela Lei 13.135/2015, na seguinte forma:

I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a dependente Andréa Christine Perini e Silva (cônjuge), com duração de vinte anos, por a requerente atender ao disposto no item 5, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 5 da Lei 8.213/1991, e no caso dos demais dependentes Olívia Perini de Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva (filhos menores), até completarem os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-2-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 122, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 183/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 071/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-63/2020, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 27/2020/SGP) que deferiu pensão vitalícia à senhora JOSELY DA CUNHA FREITAS, cônjuge do servidor aposentado Antônio Carlos da Silva Freitas, falecido em 21-1-2020, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como ao disposto no art. 77, parágrafo 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei 8.213/1991, esclarecendo que:

I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991;

II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e

III - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-1-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 123, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1070/2020 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Dulce Beatriz Batatel, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-480/2016, resolve:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 20/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada FC-05, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder à servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - VPI 13,23% - adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspenso por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0, e eventual pagamento deferido pela via administrativa encontra-se também suspenso, no aguardo de determinação do CSJT; V - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 124, DE 13 DE MAIO DE 2020

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 820/2020 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Vera Regina Cardoso Dantas, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1421/2015, resolve:

Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT nº 19/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 109/2016/TRT11, referente a concessão de aposentadoria por invalidez da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário).

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 109/2016/T11, que passa a ter a seguinte redação: "Conceder à servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e III - Vantagem Pecuniária Individual - (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e, IV - Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) da FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da FC-04, de Secretário do Presidente, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LAIRTO JOSÉ VELOSO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 121/2020 foi publicada no DOU, Edição 94, em 19-5-2020, fls.31.

Manaus, 19 de maio de 2020

Analúcia Bomfim D Oliveira Lima
Secretária do Pleno